



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA
CORREGEDORIA

INSTRUÇÃO DE TRABALHO Nº 1		Atualização: 30/04/2025
ASSUNTO: Priorização para análise de demandas correcionais.		TIPO: DIRETRIZ
OBJETIVO: Definir critérios de priorização de demandas.		
RESPONSÁVEIS: Corregedor e equipe		ABRANGÊNCIA: Notícias de irregularidades
REFERÊNCIAS: <ul style="list-style-type: none">• Instrução Normativa nº 1/2025 - GAB/IFRR, de 25/04/2025 (art. 17);• Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 3.0) - KPA 2.1 - Gestão das admissibilidades e dos procedimentos correcionais investigativos - Atividade 2; e• Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM 3.0) - KPA 2.2 - Gestão dos processos correcionais acusatórios – Atividade 2.		
SUMÁRIO: <ul style="list-style-type: none">I DA DESCRIÇÃO DE TRABALHOII DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS		

I DA DESCRIÇÃO DE TRABALHO

Sem desconsiderar a ordem cronológica da data de recebimento das denúncias, representações ou informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, a fim de resguardar o tratamento dos casos, atentando para a capacidade operacional do setor, a Corregedoria verificará os seguintes critérios de priorização:

Critério de priorização utilizado		Detalhamento
1	Risco de prescrição	Observar o risco de prescrição punitiva da Administração. Critério quase absoluto. Preserva a utilidade do processo disciplinar.
2	Tempo na Unidade	Verificar o tempo em que a demanda se encontra na Unidade de Correição.

Critério de priorização utilizado		Detalhamento
3	Status da demanda	Verificar se a demanda já teve algum procedimento instaurado, a fim de garantir prioridade para aquelas situações em que se faça necessária a instauração de novo procedimento, diante de conclusão anterior.
4	Nível de instrução	Analisar o nível de instrução da demanda recepcionada, se nível básico, regular ou aprimorado.
5	Servidores envolvidos	Verificar possível envolvimento de autoridades ocupantes de cargos de direção e funções gratificadas (CDs e FGs) – quanto mais alto o nível do cargo ocupado pela autoridade, maior a força do critério. O critério também é importante para preservar a utilidade do processo disciplinar, observando hipóteses que envolvam agentes públicos em vias de se desvincular da Administração Pública
6	Demandas oriundas dos demais órgãos públicos federais, especialmente os de controle, tais como CGU, TCU, AGU, MPF e Polícia Federal	No intuito de assegurar a efetividade de ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social e ao compartilhamento de informações e documentos.
7	Potencial dano gerado ou prejuízo	Analisa-se a existência de potencial dano ou prejuízo ao erário, seja ele de ordem financeira ou na imagem da Instituição.
8	Repercussão interna e externa da irregularidade	Destaca-se a necessidade de resposta célere, fortalecendo a credibilidade da Instituição e combatendo eventual sensação pública de impunidade
9	Complexidade da análise	Verificar, em análise sumária, se a demanda demandará complexidade apuratória ou é de simples resolatividade.
10	Temática de assédio	A temática envolvendo possível assédio moral e/ou sexual receberá pontuação específica, atentando para as possíveis vítimas.

Nesse sentido, caberá à Corregedoria manter controle de todos os processos em andamento, observando os critérios e pesos abaixo detalhados para fins de organização da ordem de priorização de demandas do setor:

Critério		Parâmetro	Peso
1	Prescrição	< 180 dias	3
		180 dias < x < 2 anos	2
		x > 2 anos	1
2	Tempo na Unidade	Até 180 dias	1
		De 181 a 720 dias	2
		Acima de 721 dias	3
3	Status da demanda	Já houve procedimento	3
		Notícia nova	2
		Demanda preexistente na Unidade	1
4	Nível de instrução <i>Avaliar o nível de instrução da demanda quando da recepção.</i>	Nível básico (a instruir do zero)	1
		Nível intermediário (instrução iniciada na origem)	2
		Nível qualificado (instrução aprimorada)	3
5	Servidores envolvidos	Temporários	4
		Em vias de se desvincular (aposentadoria ou redistribuição)	3
		Ocupantes de CD ou FG	2
		Sem FG ou CD	1
6	Origem	Externa (pessoas de fora da Instituição)	1
		Interna	2
		Órgãos de Controle, Fiscalização e Correição (CGU, TCU, MP, PF)	3

Critério		Parâmetro	Peso
7	Possível dano ou prejuízo	Risco de dano à imagem do Instituto	1
		Risco de prejuízo financeiro	2
		Risco de dano direto a terceiro	3
8	Repercussão <i>Parâmetro básico de Repercussão: 1 Fala.Br -> Baixa 2 Fala.Br -> Média mais de 2 Fala.Br -> Alta; Representação -> Alta.</i>	Baixa	1
		Média	2
		Alta	3
9	Complexidade da análise <i>Utiliza-se como parâmetro básico para análise de complexidade o enquadramento da demanda e o possível quantitativo de diligências a serem executadas.</i>	Baixa (descumprimento de deveres)	3
		Alta (prática de proibições ou condutas vedadas)	2
10	Temática de assédio	Assédio moral	2
		Assédio sexual	3
		Possível vítima - servidor ou terceirizado	2
		Possível vítima - estudante	3
FÓRMULA FINAL		SOMA DOS FATORES	

Ao manter atualizada a planilha de monitoramento de demandas, a Corregedoria estabelecerá uma lista oficial de demandas gerais, a qual norteará a distribuição de processos a serem conduzidos pelos servidores da Unidade e por aqueles que compõem o banco de servidores.

Ao se verificar a existência de valores idênticos, quando da aplicação da fórmula definida nesta Instrução de Trabalho, deverão ser observados como critérios de desempate a prescrição e o tempo na Unidade, a fim de ordenar a listagem de priorização de demandas.

Para efeitos de priorização, demandas que envolvam o mesmo agente poderão ser agrupadas, tendo em vista o tratamento conjunto dos processos, de sorte que a classificação prioritária de uma demanda atraia a outra de baixa classificação, conforme avaliação e autorização do Corregedor.

II DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

O juízo de admissibilidade proferido pelo Corregedor será realizado, em regra, de acordo com a ordem cronológica de recebimento dos relatórios finais/notas técnicas, cabendo-o analisar possível alteração na ordem de análise considerando os critérios de priorização acima destacados.

A instauração de procedimentos correccionais acusatórios será realizada de acordo com a ordem cronológica da data de realização do juízo de admissibilidade, cabendo ao Corregedor atribuir e avaliar a prioridade de instauração de acordo com os critérios acima identificados.

RONALDO PARENTE CÂNDIDO
Corregedor